



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141  
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

**DECRETO Nº 1.877/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19) no âmbito da Administração Pública Municipal de Áurea, RS.*

**ANTONIO JORGE SLUSSAREK, PREFEITO MUNICIPAL DE ÁUREA, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente,

*Considerando* os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

*Considerando* o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

*Considerando* o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

*Considerando* a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

*Considerando* a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

*Considerando* o compromisso da Prefeitura Municipal em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

*Considerando* as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde; resolve

**DECRETAR:**

**Art. 1º** - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto Municipal.

**Art. 2º** - Ficam suspensas, até a expedição de nova norma municipal, as seguintes atividades:

I – Pelo período de 15 (quinze) dias, todas as atividades escolares da rede de ensino municipal, a partir do dia 19/03/2020, podendo este período ser prorrogado.

II – Por período indeterminado, a realização de todos os eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados em seu âmbito territorial, que contem ou não, com



a participação direta ou indireta do Poder Público Municipal, tais como: festas comunitárias e campeonatos desportivos, dentre outros.

III – Por período indeterminado, a participação de Servidores ou de empregados, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais.

IV – As atividades de rotina dos grupos de convivência.

**Parágrafo Único** - Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Os Servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o local em que se encontravam, apresentando documentos comprobatórios de eventual viagem.

**Parágrafo Único** - Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

**Art. 4º** - Aos Servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto Municipal, de localidades em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – Os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quinze dias ou conforme determinação médica; e

II – Os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quinze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

**Parágrafo Único** - Até o presente momento os principais sintomas de contaminação pelo COVID-19 são os seguintes: febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

**Art. 5º** - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o parágrafo único do art. 4.º, supra.



**Art. 6º** - Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais, quando disponível no mercado.

**Art. 7º** - Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

**Art. 8º** - Fica criado o Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus, para atendimento à população, preferencialmente nos seus domicílios, a fim de se evitar o deslocamento da população às unidades de saúde, em especial aos prontos-socorros e hospitais de média e alta complexidade, o qual deverá ser designado via instrumento próprio.

**Parágrafo Único** - Para fins de atendimento às solicitações de visita médica, fica criado um setor de tele atendimento, para agendamento dos atendimentos.

**Art. 9º** - Determina-se, ainda:

I – Adiamento, suspensão ou cancelamento de eventos realizados em locais fechados com aglomeração de pessoas;

II – Adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes;

III – Fixação de cartazes no transporte coletivo, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além de medidas extraordinárias de higienização dos veículos;

IV – No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), entrar em contato pelo telefone (54) 3527.1185 – Setor Administrativo.

**Art. 10** - Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – devem se dirigir, exclusivamente, à Unidade Básica de Saúde, (nos casos que não houver no município, deslocar equipe de saúde ao domicílio. O deslocamento aos prontos socorros e hospitais deve ser totalmente evitado, pois não é necessário para verificação dos sintomas e indicação de tratamento a ida aos hospitais. Nos casos graves, aí sim, na unidade de saúde se indicará ou não a necessidade de internação, e, portanto de ida ao hospital) evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

**Art. 11** - O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.



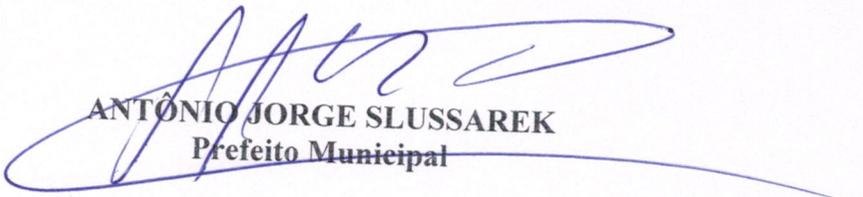
Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141  
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

**Art. 12** - Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto Municipal, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

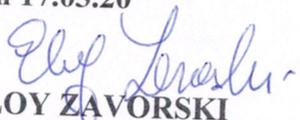
**Art. 13** - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto Municipal serão definidos pelo Prefeito Municipal.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁUREA, RS, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2020.**

  
**ANTÔNIO JORGE SLUSSAREK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**  
Em 17.03.20

  
**ELOY ZAVORSKI**  
Secretário de Administração

*Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros*